



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ**

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 249/05

Laguna Carapã/MS, 21 de setembro de 2005.

*Publicado  
em 27.09.2005  
Diário - MS*

**PROIBE FUMAR NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE  
COLETIVO MUNICIPAL, NAS VIATURAS PÚBLICAS  
MUNICIPAIS, NO INTERIOR DE ESTABELECIMENTOS DE  
ENSINO E REPARTIÇÕES PÚBLICAS.**

**OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO**, Prefeito Municipal de Laguna Carapã /MS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono esta Lei:

Art. 1º - É proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumífero derivado ou não do tabaco, em recinto coletivo, privado ou publico, salvo em área destinada exclusivamente a esse fim, devidamente isolada e com arejamento conveniente.

Parágrafo Único - Inclui-se nas disposições deste artigo as repartições públicas, os hospitais, postos de saúde, as salas de aulas, as bibliotecas, os recintos de trabalho coletivo, as salas de teatro, cinema, nas quadras esportivas;

Art. 2º - Infrator das normas estabelecidas nesta Lei, será advertido pelo responsável do órgão ou pela autoridade competente.

Art. 3º - Em caso de desobediência do infrator o responsável pelo local ou a autoridade competente poderá solicitar a retirado do local.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal, divulgará através de campanhas, cartazes, pôsteres de fácil acesso ao publico o conteúdo desta Lei, e promoverá campanha de conscientização sobre os malefícios do fumo.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal juntamente com o Poder Legislativo Municipal, promoverá no dia nacional de combate ao fumo, 29 de agosto de cada ano, a realização de seminários, palestras, painéis, publicações, bem como campanhas e outras modalidades de manifestações, enfocando os aspectos negativos do tabagismo e suas relações com a saúde, a educação, a cultura, a economia e a ecologia, que visem as finalidades desta Lei e seus objetivos.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

  
**OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO**  
Prefeito Municipal



**LAGUNA SEGUE UNIDA E BELA**

AV. Erva Mate N.º 650 -Fone/Fax: (0XX67) 438-1149 E 438-1202  
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS  
Email: nmlc@terra.com.br